

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer SPRA
Anexos: PARECER SOBRE A PETIÇÃO Diretiva Contratados_ ALRA_301102017.pdf

De: SPRATERCEIRA [mailto:spraterceira@spra.pt]
Enviada: 30 de outubro de 2017 15:47
Para: Renata Botelho <rcbotelho@alra.pt>
Assunto: Parecer SPRA

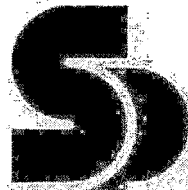
Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

O Sindicato dos Professores da Região Açores remete em anexo o seu parecer relativo à **PETIÇÃO N.º 14/XI – “CONTRA O RECURSO ABUSIVO À CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE DOCENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Gratos pela atenção dispensada ao assunto
Os melhores Cumprimentos

O Presidente do SPRA
António Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3292</u>	Proc. n.º <u>45.10.01</u>
Data: <u>04/10/30</u>	N.º <u>14/XI</u>



sindicato dos professores da região açores

PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º 14/XI – “CONTRA O RECURSO ABUSIVO À CONTRATAÇÃO SUCESSIVA DE DOCENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

A precariedade a par da destruição da contratação coletiva representam, hoje, as principais fragilidades dos trabalhadores por conta de outrem. A primeira, pela incerteza da manutenção do posto de trabalho e a segunda, pela falta de proteção do trabalhador, que apenas é garantida na vinculação da entidade patronal a um conjunto de normas estabelecidas para um conjunto de trabalhadores, por via da contratação coletiva.

O combate à precariedade docente, na Região, tem sido realizado de forma mitigada, subsistindo, na primeira cíclica da contratação, no presente ano letivo, mais de seiscentos docentes contratados. Acreditamos que a proposta do SPRA da inclusão das reduções da componente letiva por antiguidade no cálculo das necessidades permanentes do sistema venha, a médio prazo, a reduzir o número de contratações, no entanto, e objetivamente, estamos a discutir a situação presente que nos remete para um número excessivo de contratados que iniciam o seu contrato a 1 de setembro e terminam a 31 de agosto.

Sobre a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, ela apresenta-nos dois pressupostos: o primeiro sobre o combate ao uso excessivo da contratação,

que tem a sua transposição nacional para o Código do Trabalho, e o segundo sobre o princípio do trabalho igual, ou de igual valor, salário igual, o que pressupõe que os docentes contratados tenham um salário igual aos dos docentes em carreira com o mesmo tempo de serviço.

O primeiro pressuposto tem-se verificado de difícil aplicação na Educação. A entidade patronal, ou seja, o Ministério da Educação ou as Secretarias da Educação das Regiões Autónomas têm uma rede de estabelecimentos que se espalham pelo território nacional e, no caso dos Açores, com a inexorável descontinuidade geográfica. Ora, se o “patrão” é único em cada sistema educativo, o apuramento das necessidades permanentes é consideravelmente mais difícil de apurar relativamente a uma fábrica ou a uma repartição pública. No Continente, a transposição da Diretiva 1999/70/CE não cumpre com os preceitos definidos no Código do Trabalho, em termos temporais; existem ultrapassagens de docentes mais graduados por outros menos graduados, nem coloca os docentes no quadro de escola, mas, sim, em quadros de grande dimensão, que correspondem a vários distritos. Na Madeira, o processo é idêntico, sendo os docentes colocados num quadro regional.

O segundo pressuposto não está a ser cumprido, uma vez que a Lei prevê que o índice máximo de remuneração de um contratado venha a ser o índice 188, correspondente ao segundo escalão dos docentes em carreira, quando a referida Diretiva remete, claramente, para o princípio do trabalho igual, ou de igual valor, salário igual.

Face ao exposto, o Sindicato dos Professores da Região Açores considera que a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, deve ser cumprida na Região Autónoma dos Açores, respeitando os seguintes princípios:

1. Manutenção de concursos centralizados e sem renovação de contratos;
2. Manutenção dos quadros de Unidade Orgânica;
3. Abertura de vagas que correspondam às verdadeiras necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional;
4. Manutenção da Gestão Democrática dos Estabelecimentos de Ensino.

A Direção